



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

LEI Nº 350, de 27 de agosto de 2001.

Altera a Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - O aluno contemplado com a Bolsa de Manutenção do Estudante poderá ser requisitado para prestar serviço duas e/ou quatro horas diárias à Administração Municipal mediante requisição do Chefe do Poder Executivo.


Art. 2º - O parágrafo 4º do Artigo 1º da Lei Municipal Nº 255, de 01 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - O aluno contemplado que for prestar serviço na forma do parágrafo anterior, terá direito ao valor da bolsa multiplicado por 2.0 (dois ponto zero) e/ou 3.0 (três ponto zero), conforme a carga horária de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dona Inês/PB, 27 de agosto de 2001.


Luiz José da Silva
PREFEITO